



Tribunais superiores enfrentam demanda de HCs nunca vista

*Reportagem publicada no [Anuário da Justiça Brasil 2023](#), lançado nesta quarta-feira, dia 10 de maio, no Supremo Tribunal Federal. A publicação está disponível gratuitamente na versão online ([clique aqui para acessar o site](#)) e à venda na [Livraria ConJur](#), em sua versão impressa ([clique aqui para comprar](#)).

O Supremo Tribunal Federal julgou mais Habeas Corpus nos últimos 15 anos do que nos 100 primeiros anos de sua existência. Em julho de 2009, 118 anos depois de sua criação em 1891, deu entrada na corte o HC número 100.000. No dia 20 de março de 2023, foi protocolado na corte o HC 226.000. Ou seja, nos últimos 14 anos chegaram ao tribunal 126 mil pedidos do “remédio heroico”, assim chamado por sua eficácia imediata. Em 2022, o STF julgou 14.224 HCs, enquanto em 2021 foram 18.202. Em 2023, até 22/3, foram 2.760. No STJ, o cenário é ainda mais crítico. Em 2022, o tribunal julgou 79.505 HCs, enquanto em 2021 foram 84.678. Em 2023, até 22/3, foram 18.227. No STJ, o cenário é ainda mais crítico. De 2000 para 2010, o número de HCs recebidos anualmente pelo STJ cresceu 90%, de três mil para 28 mil. Dez anos depois, houve outro salto: dessa vez, o aumento foi de 50 mil decisões. A numeração dos HCs no STJ já superou 800 mil.

HABEAS CORPUS JULGADOS					
NO STF					
2000	2010	2020	2021	2022	2023 (até 22/3)
970	6.108	20.166	18.202	14.224	2.760
NO STJ					
2000	2010	2020	2021	2022	2023 (até 22/3)
3.087	28.229	79.450	84.678	79.505	18.227

Fonte: STF/Corte Aberta em 22/3/2023; Boletins de Estatística do STJ

No STJ, o cenário é ainda mais crítico. De 2000 para 2010, o número de HCs recebidos anualmente pelo STJ cresceu 90%, de três mil para 28 mil. Dez anos depois, houve outro salto: dessa vez, o aumento foi de 50 mil decisões. A numeração dos HCs no STJ já superou 800 mil.

Diversos fatores contribuem para esse crescimento vertiginoso. Entre eles, a crise socioeconômica crônica, que aprofunda a desigualdade social, turbina a criminalidade e, em consequência, leva ao aumento da população carcerária. O Brasil tinha 920 mil presos em 2022, segundo dados do CNJ.

O tráfico de drogas é o principal motivo para o superencarceramento. Isso acontece porque a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) dá margem a interpretações diversas pelos juízes, que costumam aplicá-la com mais rigor e em sentido contrário ao decidido pelas cortes superiores.



O fortalecimento das defensorias públicas também tem peso nesse cenário. A Emenda Constitucional 80/2014 deu oito anos para que toda comarca do Brasil tivesse representação da instituição. O prazo terminou em 2022 sem que o objetivo fosse cumprido, mas as defensorias estaduais e a também a da União, de fato, cresceram e têm atuado mais estrategicamente, inclusive nos tribunais superiores. Essa ampliação tem gerado mais HCs.

O Habeas Corpus é sempre uma opção para a defesa. Processualmente, ele tem prioridade de tramitação, ao contrário dos recursos extraordinários e especiais, que têm admissibilidade cada vez mais restritiva nos tribunais. Por isso, vem se intensificando a aplicação do Habeas Corpus em situações processuais heterodoxas. É o caso da prática crescente entre os advogados de interpor Habeas Corpus em substituição ao recurso extraordinário ou especial. A tendência de usar HC para definir precedentes na área penal causa polêmica, mas dá ares de que veio para ficar. Há críticos quanto a esse modo de atuar. “Jamais um Habeas Corpus poderia ser motivo para formação de uma ‘lei geral’ para tratar de casos que ainda não aconteceram. O STF e o STJ compraram uma tese sobre as teses e o Brasil se transformou no único país em que precedentes são feitos para o futuro”, afirma o constitucionalista Lenio Streck.

Em 2018, a 2ª Turma do STF criou mais uma facilidade na aplicação do instrumento ao conceder pela primeira vez na história um HC coletivo. De relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, o HC 143.641 beneficiou todas as (milhares de) mulheres presas gestantes e mães de crianças de até 12 anos ou cuidadoras de pessoas com deficiência.



	JULGADOS	CONCEDIDOS	NEGADOS	DESDE
Gilmar Mendes	11.073	15%	85%	2002
Edson Fachin	8.290	13%	87%	2015
Ricardo Lewandowski	10.599	9%	91%	2006
Dias Toffoli	7.813	7%	93%	2009
Cármem Lúcia	9.318	7%	93%	2006
André Mendonça	1.292	6%	94%	2021
Alexandre de Moraes	6.841	5%	95%	2017
Roberto Barroso	9.194	5%	95%	2013
Nunes Marques	2.588	4%	96%	2020
Rosa Weber	9.124	4%	96%	2011
Luiz Fux	7.244	3%	97%	2011
TOTAL (ministros em atividade)	83.376	8%	92%	2002
TOTAL (ministros do período)	132.026	7%	93%	2000

Fonte: STF/Corte Aberta em 22/3/2023

O ministro Gilmar

Mendes é quem, historicamente, vem concedendo mais Habeas Corpus na Suprema Corte: índice de 15% de concessão. Sua posição magnânima se fundamenta na percepção de que o principal motivo para o superencarceramento no país é o tráfico de drogas e de que a posse de drogas para consumo pessoal não deve ser criminalizada. Para ele, os casos deveriam ser tratados nas esferas cível ou administrativa. Em segundo lugar no *ranking* de quem mais concede HC no Supremo está o ministro Edson Fachin, que entende que o número de HCs está alavancado pela interpretação mais punitivista que as instâncias inferiores dão à Lei de Drogas.

É importante salientar que a maioria dos pedidos de HC que chegam ao STF são barrados por razões processuais e não chegam a ser julgados no mérito. Dos cerca de 130 mil pedidos de HC julgados pelo Supremo desde o ano 2000, 81% tiveram seguimento negado, foram extintos ou arquivados, enfim, não tiveram o mérito apreciado pelos julgadores. Dos 19% que foram julgados no mérito, 7% tiveram a



ordem concedida e 12% denegada.

Algumas decisões paradigmáticas levaram a períodos de explosão de HCs. Uma delas foi quando o STF passou a permitir a execução da pena após condenação em segundo grau, em fevereiro de 2016. Essa posição – que não era vinculante – foi adotada quase que automaticamente em todo o país. Assim, as defesas não poderiam mais esperar o trânsito em julgado das decisões para discutir ilegalidades, o que as obrigou a recorrer ao uso do HC. De 2016 para 2017, a distribuição de HCs no Superior Tribunal de Justiça aumentou 25,8%. Em 2019, o STF voltou atrás e fixou que execução de pena só com o trânsito em julgado. Veio mais uma onda de HCs contra prisões de pessoas cumprindo pena antes de a condenação se tornar definitiva. Até o julgamento das ADCs 43, 44 e 54, que assentaram a

questão foi sempre

USOS DO HC ADMITIDOS E NÃO ADMITIDOS PELO STJ

ADMITIDOS

Como substitutivo de revisão criminal: para corrigir ilegalidades em decisões definitivas (HC 739.108 e HC 761.799)

Para restituir bens apreendidos em ação cautelar (RHC 147.043)

Para atacar o descumprimento de recomendação feita a tribunal (HC 670.887)

NÃO ADMITIDOS

Para contestar decreto que exige vacinação para circulação durante a epidemia (2ª Turma, de Direito Público, HC 700.487)

Uso por devedor de alimentos como sucedâneo ou substitutivo de recurso cabível (HC 462.458/ SP, 3ª Turma, e AgInt no HC 298.667/RJ, 4ª Turma)

Para reexaminar pressupostos de recurso ao STJ (HC 163.907)

No STJ o número de HCs também explodiu e é motivo de preocupação entre os ministros da 3ª Seção, que julgam matéria penal. “As últimas decisões relevantes em matéria penal foram proferidas em HCs”, diz Sebastião Reis. No julgamento do HC 779.289, por exemplo, firmou-se a tese de que não é crime o plantio de maconha para fins medicinais. Há ministros, como Rogerio Schietti, que acham legítimo a defesa usar HC para discutir qualquer outra coisa que não seja a liberdade do réu. “Tudo bem, é um direito e uma estratégia. Mas há de se arcar com os ônus”, diz.

ANUÁRIO DA JUSTIÇA BRASIL 2023

Assista ao evento de lançamento

Edição: 2023

Número de Páginas: 261

Editora: Consultor Jurídico

Versão impressa: R\$ 40, na [Livraria ConJur](#) ([clique aqui para comprar](#))

Versão digital: acesse pelo site anuario.conjur.com.br ou pelo app

Anuário da Justiça

Anunciaram nesta edição

Apoio



FAAP – Fundação Armando Alvares Penteado

Anunciantes

Advocacia Fernanda Hernandez

Arruda Alvim & Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica

Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia

Basilio Advogados

Bottini & Tamasauskas Advogados

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

D'Urso & Borges Advogados Associados

David Rechulski Advogados

Dias de Souza Advogados

Erik Pereira Advogados

Feldens Advogados

Fontes Tarso Ribeiro Advogados

Fux Advogados

Gomes Coelho & Bordin Sociedades de Advogados

Gustavo Uchôa Advogados

Heleno Torres Advogados

Hesketh Advogados

JBS S.A.

Leite, Tosto e Barros Advogados

Lima Gonçalves, Jambor, Rotenberg & Silveira Bueno – Advogados

Machado Meyer Advogados

Marcus Vinicius Furtado Coêlho Advocacia

Mendes, Nagib & Luciano Fuck Advogados Milaré Advogados

Moraes Pitombo Advogados

Nelio Machado Advogados

Nepomuceno Soares Advogados

Nery Sociedade de Advogados

Pardo Advogados & Associados

Prevent Senior

Sergio Bermudes Advogados

SOB – Sacramone, Orleans e Bragança Advogados

Tavares & Krasovic Advogados

Thomaz Bastos, Waisberg, Kurzweil Advogados

Tojal Renault Advogados

Walter Moura Advogados Associados

Warde Advogados

Meta Fields